



DECRETO LEGISLATIVO Nº 02, DE 26 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre a **Aprovação** das contas públicas do Prefeito **Matione Sônego** e Vice-Prefeito **Milvo Vizzotto**, referente ao exercício 2023.

Art. 1º As contas públicas do Município de São João do Polêsine-RS, referente ao exercício de 2023, sob a responsabilidade de **Matione Sônego**, Prefeito, e **Milvo Vizzotto**, Vice-Prefeito, são consideradas aprovadas, **prevalecendo** o Parecer N. 23.340 do Tribunal de Contas do Estado do RS, emitido no Processo de contas n. 000926-02.00/23-2.

Parágrafo único. O Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul mencionado no caput deste artigo faz parte integrante deste Decreto Legislativo.

Art. 2º O resultado de deliberação para o julgamento de contas, realizado no dia 25 de maio de 2026, a que se refere o art. 1º deste Decreto Legislativo foi de 8 (oito) votos pela manutenção do Parecer Prévio do Tribunal de Contas e 0 (zero) votos contrários, conforme segue:

I - votos favoráveis ao Parecer Prévio do Tribunal de Contas: Edison Pozzebon, Evandro Roberto Bulegon, João Ernesto Dal Forno Vernier, Gilberto Bisognin, Rubens João Dotto, Rudinei Elmeri Gama Santos, Salete Pozzatti e Assis Cadore.

II – votos contrários ao Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas: Nada consta.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de São João do Polêsine, em 26 de maio de 2026.


Joice Descovi Missio
Presidente

Registre-se e publique-se
Em 26/05/2026.


Evandro Roberto Bulegon
1º Secretário





PARECER N. 23.340

Processo n. 000926-02.00/23-2

Processo de Contas Anuais dos Administradores do Executivo Municipal de **São João do Polêsine**, referente ao exercício de **2023**. Senhor **Matione Sonego** – **Parecer Favorável com ressalvas**. Falhas formais e de controle interno. Recomendação e Alerta. Senhor **Milvo Vizzotto** – **Parecer Favorável**. Inexistência de falhas.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 1º de julho de 2025, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **000926-02.00/23-2**, de Contas Anuais dos Administradores do Executivo Municipal de **São João do Polêsine**, Senhores **Matione Sonego** e **Milvo Vizzotto**, referente ao exercício de **2023**;

– Quanto ao Administrador, Senhor **Matione Sonego**:

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais, no período de sua responsabilidade, conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as contas em seu conjunto, embora ensejem recomendação e alerta no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável com ressalvas** à aprovação das Contas Anuais do Administrador do Executivo Municipal de **São João do Polêsine**, correspondentes ao exercício de **2023**, gestão do Senhor **Matione Sonego**, no exercício de **2023**, com fundamento no artigo 75, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, combinado com o disposto nos artigos 2º e 3º da Resolução n. 1.142/2021, **recomendando ao atual Gestor** a adoção de medidas efetivas em relação às inconformidades mantidas, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, em especial aos itens 8.2.1 e 8.2.2; **alertando a Origem** para que evite a reincidência da situação descrita no item 10.1.5 do relatório e voto do Conselheiro-Relator, que trata do atraso das remessas do Sistema de Licitações e Contratos – LicitaCon;



Continuação do Parecer n. 23.340

– Quanto ao Administrador, Senhor **Milvo Vizzotto**:

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e os demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais, no período de sua responsabilidade, demonstrarem a inexistência de falhas;

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas Anuais do Administrador do Executivo Municipal de **São João do Polêsine**, correspondentes ao exercício de **2023**, gestão do Senhor **Milvo Vizzotto**, com fundamento no artigo 75, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal;

– **Encaminhar** o presente parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Sala Virtual,
1º de julho de 2025.

Presidente
e Relator

CONSELHEIRO ESTILAC MARTINS RODRIGUES XAVIER

CONSELHEIRA-SUBSTITUTA HELOISA TRÍPOLI GOULART PICCININI

CONSELHEIRA-SUBSTITUTA LETÍCIA AYRES RAMOS

Estive presente:

**PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS,
DOUTORA FERNANDA ISMAEL**